



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2015 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 3 - Nº 427

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

| SUMÁRIO                         |   |
|---------------------------------|---|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO |   |
| Administração Direta .....      | 1 |
| Administração Indireta .....    | 1 |

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3183 – fax – 0xx-38-3229-3182  
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

**EXTRATO RESULTADO DE PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2015**  
O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:**

**0058/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR INCLUINDO A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA PORTÁTIL (BIPAP), CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP SYSTEM ONE (AUTO), OXÍMETRO DE MESA E ASPIRADOR CIRÚRGICO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DECISÕES JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, processo homologado em 17/07/2015. Contratado:

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 558.433,80**

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 17/07/2015.  
A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet endereço: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)

Montes Claros (MG), 29 de Julho de 2015.  
Pregoeiro Municipal

**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos

**NOTA DE ESCLARECIMENTO.**  
A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna pública a Nota de Esclarecimento do edital de Pregão Presencial nº 069/2015.  
**Processo 0174/2015 – Pregão Presencial nº 069/2015** – Fica suprimido o item 5.44 do Anexo I do edital.  
**Montes Claros (MG), 29 de julho de 2015.**

**Nilma Silva Antunes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

**VICE-PREFEITO**  
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

**PROCURADOR GERAL**  
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA  
3229-3031

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**  
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA  
3229-3264

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**  
MÁRCIO PIRES ANTUNES  
3229-3037

**EDITORIAÇÃO GRÁFICA**  
EDSON GOUVEIA  
3229-3036

---

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos

**ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 004/15.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIAL QUALIFICADA PARA ELABORAR, EXECUTAR 09 (NOVE) PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL PTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME PORTARIA Nº 168/2014 E 21/2014 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E, TAMBÉM, A ELABORAÇÃO DE 09 (NOVE) DIAGNÓSTICOS SITUACIONAIS EM TERRITÓRIOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2015, na sala central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 15h40min reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, nomeada pelo decreto nº 3.273 de 13 de abril de 2015, com o objetivo de analisar os documentos para credenciamento de prestadoras de serviços na área social qualificada para elaborar, executar 09 (nove) projetos de trabalho social pts, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portarias nº 168/2014 e 21/2014 do Ministério das Cidades e, também, a elaboração de 09 (nove) diagnósticos situacionais em territórios no Município de Montes Claros à Chamada Pública nº 004/2015. Compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Nilma Silva Antunes- Presidente da C.P.L.J., Karen Daniela Magalhães de Castro- Secretária da C.P.L.J. e Diosmar Soares da Silva - Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame a Sra. Presidente apresentou todos os documentos apresentados pelas empresas participantes: **Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS Ltda, Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda e ASP Assessoria Social e Pesquisa Ltda-EPP.** Após detalhada análise apurou-se o seguinte resultado: as empresas **ASP Assessoria Social e Pesquisa Ltda-EPP e Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda** atenderam todas as exigências do edital, ficando assim **habilitadas** para a próxima fase; a empresa **Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS Ltda** não atendeu os itens 7.6.1, "a, b e c", 7.6.2," a e d" do edital, e ainda o ramo de atividade da empresa no contrato social não atende o objeto do chamamento de Projetos de Trabalho Social (PTS). Desta forma fica **inabilitada** a empresa **Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS Ltda.** A Sra. Presidente determinou o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme determina o art. 109, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93, contados a partir da publicação desta. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu Karen Daniela Magalhães de Castro, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2015.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nilma Silva Antunes  
Presidente – CPLJ

Karen Daniela Magalhães de Castro  
Secretária – CPLJ

Diosmar Soares da Silva  
Membro – CPLJ

**PORTARIA Nº 94/2015– CG - COR**

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz com o Decreto nº 2.987/2013, art. 2º, bem como a Lei de n.º 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o Memorando nº 074/CAA/SEPLAG/15, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que noticia o cometimento de transgressão disciplinar pela Servidora Erika Liliane Ribeiro Paiva, matrícula 748331.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar** n.16/2015, para apuração cabal dos fatos.

**Art.2º** Nomear Comissão Julgadora do Processo Administrativo Disciplinar n. 16/15, composta pelos seguintes servidores: **GERALDO ANTONIO DIAS GUIMARÃES**, matrícula 76510-4/1, **MARIA TEREZINHA SOUZA PEREIRA**, assistente executivo, efetiva, matrícula 3864-4/1 e **ELOYDA RODRIGUES DA SILVEIRA PIMENTA**, assistente executivo, efetiva, matrícula 5029/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos.

**Art.3º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 172 da Lei Municipal 3.175/03, para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros, 24 de julho de 2015

**RAIMUNDO RODRIGUES AVELAR**  
Controlador Geral

### ESURB

**ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.**  
**Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 039/2015**

**A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará licitação modalidade Pregão Presencial nº 039/2015, do tipo menor preço por lote, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb nº 020/05 de 30/12/2005, Lei Complementar 123/06 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decretos 5.450 de 31/05/2005 e alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de reforma em motor hidráulico e bomba hidráulica do rolo compactador TT-58 do setor de pavimentação da Esurb. A empresa CONTRATADA deverá ter todo equipamento necessário para execução do serviço. Demais especificações no anexo I deste edital.**  
**O Credenciamento, data de entrega da documentação e propostas de preços dia 18/08/2015 a partir das 08h30m.** O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site [http://www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/paginas/pregao\\_esurb.htm](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm)**

Montes Claros/MG 29 de julho de 2015  
Vânia Santos Souza de Carvalho  
Pregoeira

### PREVMOC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2015**  
Processo Nº. 011/2015  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.**  
Dia da Licitação: 07/08/2015 - Horário: 09h00min  
Local: Sala de Licitações do PREVMOC, localizado à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/CentralCompras/PregaoPREVMOC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/CentralCompras/PregaoPREVMOC)

Montes Claros, 28 de julho de 2015

Priscila Batista Almeida  
Pregoeira do PREVMOC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015**  
Processo Nº. 012/2015  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET (INCLUINDO INSTALAÇÃO) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.**  
Dia da Licitação: 07/08/2015 - Horário: 14h30min  
Local: Sala de Licitações do PREVMOC, localizado à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/CentralCompras/PregaoPREVMOC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/CentralCompras/PregaoPREVMOC)

Montes Claros, 28 de julho de 2015

Priscila Batista Almeida  
Pregoeira do PREVMOC

**ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.**  
**Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº0035/2015**

**A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará licitação modalidade Pregão Presencial nº 0035/2015, do tipo menor preço por item, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb nº 020/05 de 30/12/2005, Lei Complementar 123/06 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decretos 5.450 de 31/05/2005 e alterações posteriores. **Objeto: - Contratação de empresa para prestação de serviços de confecções de placas informativas para diversas obras, em chapa galvanizada, adesivada tamanho: 3.00 x 1.50m. Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações anexadas e montadas, obedecendo às normas técnicas exigidas pelos Órgãos dos eminentes ministérios. OBS: Os croquis com os dizeres seguem em anexo. O Credenciamento data de entrega da documentação e propostas de preços dia 19/08/2015 a partir das 08h30m.** O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site [http://www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/paginas/pregao\\_esurb.htm](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm). O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site [http://www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras/paginas/pregao\\_esurb.htm](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm)**

Montes Claros/MG 29 de julho de 2015  
Vânia Santos Souza de Carvalho  
Pregoeira

## PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

## EXTRATO Nº 090/2015 – RATIFICAÇÃO E TERMO DE ADITAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação e Termo de Aditamento referente aos Processos abaixo relacionados:

## RATIFICAÇÃO

**Processo nº 0284/2015 – Dispensa nº 083/2015** – Revisão de veículos em concessionária autorizada para manutenção de garantia técnica, referente aos carros da marca Volkswagen – Placas: PUP 0567, PUP 0581, PUP 0589, PUP 0596, PUP 0610, PUP 0625, PUP 0634, PUP 0640, PUP 0654, PUP 0670, PUP 0676, PUP 0684, PUP 0692, PUP 0716, PUP 0736, PUP 0790, PUP 0827, PUP 0837, PUP 0848, PUP 0855, PUP 0861, PUP 0867, PUP 6905, PUP 6950, PUN 9369, PUQ 8124, PUV 5704, PUZ 7890, PVT 4868, PUW 5866, PVX 4344. **Contratada: MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, no valor total de **R\$ R\$ 13.847,52 (treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**. Data da Ratificação: 28 de julho de 2015.

## TERMO DE ADITAMENTO

**Contrato nº P0019413 – Processo nº 0194/2013 – Dispensa 0023/2013** - Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Estratégia Saúde da Família (ESF) Nossa Senhora das Graças. **Segundo Termo de Aditamento. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:** A vigência do contrato e o prazo para a locação, previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **16.07.2015 à 15.07.2016**. Os valores previstos na Cláusula Terceira do contrato, de acordo com IGP-M datado de maio/2015, sofrerão reajuste de **4,1041%**, passando o valor global da locação a **R\$12.798,72 (doze mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, e o valor mensal a **R\$1.066,56 (um mil e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. Firmado em 11 de junho de 2015.

**Contrato nº P0021413 – Processo nº 0214/2013 – Dispensa 0029/2013** - Locação de imóvel para funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF) Santa Rosa de Lima – Zona Rural de Montes Claros – Secretaria Municipal de Saúde. **Segundo Termo de Aditamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de **01.08.2015, com término previsto para 31.07.2016**. Os valores previstos na Cláusula Terceira, de acordo com IGP-M de maio/2015, sofrerão reajuste de **4,1041%**, passando o valor global da locação a **R\$3.368,16 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, e o valor mensal a **R\$280,68 (duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**. Firmado em 19 de junho de 2015.

**Contrato nº P24014 – Processo nº 0240/2014 – Dispensa 0082/2014** - Locação do imóvel para funcionamento da unidade de acolhimento mista adulto, em atenção ao pactuado no programa "CRACK É POSSÍVEL VENCER" do Governo Federal. Termo de convênio em relação ao Decreto 7179/2010 de 20 de maio 2010. **Primeiro Termo de Aditamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** A vigência do contrato e o prazo para a locação, previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **20.06.2015 à 19.06.2016**. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Terceira, de acordo com IGP-M datado de maio/2015, sofrerão reajuste de **4,1041%**, passando a **R\$47.471,52 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** e **R\$3.955,96 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, respectivamente. Firmado em 19 de junho de 2015.

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2015.

**Nilma Silva Antunes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Prefeitura Municipal de Montes Claros  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos

ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DAS NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/12/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2015.

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Edital Concorrência nº 013/2015.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: UBS PORTE II NO BAIRRO MARACANÁ; UBS PORTE II NO BAIRRO NOVA SUÍÇA; UBS PORTE II NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA; UBS T2T NO BAIRRO PLANALTO; UBS PORTE II NO BAIRRO DELFINO MAGALHÃES; UBS T2T NO BAIRRO EDGAR PEREIRA; UBS T2T NO BAIRRO JOSÉ CARLOS DE LIMA; UBS PORTE II NO BAIRRO ACÁCIAS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2015, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 15h15min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, nomeada pela Portaria nº 3.273 de 13 de abril de 2015. A Senhora Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, Nilma Silva Antunes, adotou os seguintes procedimentos: Compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Nilma Silva Antunes- Presidente da C.P.L.J, Karen Daniela Magalhães de Castro- Secretária da C.P.L.J e Diosmar Soares da Silva- Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou as novas propostas de preços das seguintes empresas **habilitadas** no certame: **Nunes Santos Construção Ltda ME** e a empresa **Toptal Serviços Ltda**. Após detalhada análise das referidas propostas de preços a comissão de licitação apurou-se o seguinte resultado: a empresa **Nunes Santos Construção Ltda ME** foi vencedora no lote 05 com o desconto linear de 9% (nove por cento) totalizando um valor de R\$ 702.246,15 (setecentos e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos); a empresa **Toptal Serviços Ltda** foi vencedora nos seguintes lotes: **lote 01-** com o desconto linear de 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento) totalizando um valor de R\$ 715.791,20 ( setecentos e quinze mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos); **lote 02-** com o desconto linear de 11,29% (onze vírgula vinte e nove por cento) totalizando um valor de R\$ 726.381,02 ( setecentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e um reais e dois centavos); **lote 06-** com o desconto linear de 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento) totalizando um valor de R\$ 729.016,77 ( setecentos e vinte e nove mil dezesseis reais e setenta e sete centavos); **lote 07-** com o desconto linear de 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento) totalizando um valor de R\$ 716.097,65 (setecentos e dezesseis mil noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) e **no lote 08-** com o desconto linear de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento) totalizando um valor de R\$ 735.033,93 ( setecentos e trinta e cinco mil trinta e três reais e noventa e três centavos). Os lotes de números 03 e 04 ficaram sem propostas de preços, que posteriormente serão licitados. Foi determinado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme determina o art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93, contados a partir da publicação desta. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu Karen Daniela Magalhães de Castro, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Prefeitura de Montes Claros, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2015.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nilma Silva Antunes  
Presidente – CPLJ

Karen Daniela Magalhães de Castro  
Secretária - CPLJ

Diosmar Soares da Silva  
Membro C.P.L.J

**Município de Montes Claros-MG**  
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.316, de 01 de julho de 2015

**ALTERAÇÃO MODELO DE ASSENTAMENTO EM PARTE DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 inc. VI e do art. 99 inc. I letra "a" da Lei Orgânica Municipal e considerando:

a Lei Municipal nº 4.198/2009 que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros", com a nova redação dada pelas Leis Municipais nº 4.243/2010 e 4.573/2012, no seu art. 12, autoriza expressamente o Executivo a promover alterações no zoneamento do Município, nas categorias de uso e nos modelos de assentamentos urbanos, especialmente com a regulamentação, ampliação, redução e/ou criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

o desenvolvimento da região no perímetro da Avenida Belvedere, situada no Bairro Belvedere, que justifica a revisão do modelo de assentamento atualmente aplicado;

a ata da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 13 de maio de 2015, que ao analisar a questão aprovou por unanimidade a inclusão do modelo de assentamento previsto para ZEIS 2 no local,

## DECRETA:

Art. 1º – Nos termos do art. 12 da Lei 4.198/09, a ZEIS 1 existente na Avenida Belvedere, no Bairro Belvedere, na área descrita no inciso I deste artigo, fica modificada para inclusão do modelo de assentamento previsto para ZEIS 2.

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado na interseção da Rua F com a Avenida 01, deste, segue pelo alinhamento da Avenida 01 na distância de 111,98 metros até o vértice 02, situado na interseção da Avenida 01 com a Avenida H; deste, segue pelo alinhamento da Avenida H na distância de 54,41 metros até o vértice 03, situado na interseção da Avenida H com a Rua J; deste, segue pelo alinhamento da Rua J na distância de 131,36 metros, até o vértice 04, situado na interseção da Rua F com a Rua J; deste, segue pelo alinhamento da Rua F na distância de 51,72 metros até o vértice 01, ponto inicial desta descrição.

**Parágrafo único** – As áreas da citada ZEIS não descritas no caput deste artigo permanecem com o modelo de assentamento previsto para ZEIS 1.

Art. 2º – Com a inclusão descrita no artigo 1º deste Decreto, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, previsto na Lei 4.198/2009, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o modelo de assentamento estabelecido.

**Parágrafo único** – À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano caberá promover, em decorrência deste Decreto, as alterações pertinentes no anexo I de que trata a alínea "a" do art. 49 da Lei Municipal nº 4.198/09, com alterações implementadas pela Lei 4.573, 19 de dezembro de 2.012.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 01 de julho de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG  
- CEP 39.401-002

**LEI Nº 4.807, DE 15 DE JULHO DE 2015.**  
**ALTERA A LEI 4.618, DE 12 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades."*

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016."*

*§ 1º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.*

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros

## Atos do Prefeito

ATOS DE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ASSINADOS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

exonera, nos termos do art. 6º, §1º, Lei nº 3175/03, Dionízio Roberto Guimarães, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Logística do Município, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 28/07/2015.

## CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MONTES CLAROS**

## EXTRATOS DE CONTRATO -

Processo nº066/2015 – Pregão Presencial nº13/2015 – Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado a serem instalados nas dependências da CMMOC. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X MARCELO MONÇÃO DE JESUS-ME. Valor do contrato: R\$ 52.930,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais). Prazo de vigência: de 20/07/2015 a 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 010101.122.01.3001.3449052000000.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Raul Soares s/nº - Centro  
Montes Claros/MG – CEP.: 39.400-070  
Telefone (038) 3221-6857  
E-mail: [cmdca.montesclaros@gmail.com](mailto:cmdca.montesclaros@gmail.com)

**Resolução Nº. 27, de 06 de julho de 2015.**

**Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Montes Claros/ MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Montes Claros - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Leis Municipais nº 1.935/1991, nº 1.990/991, nº 3.511/2005, nº 3.943/2008 e nº 4.796/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.2.** O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros para composição dos Conselhos Tutelares da 1ª Região, 2ª Região e 3ª Região do município de Montes Claros/ MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no R\$ 1.654,55 (um mil seiscentos e cinquanta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- III. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo do conselheiro tutelar.

**1.6. Da Função e Carga Horária:**

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 3.943/2008.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se

como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de outubro de 2015.

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições serão realizadas no período de de 08h do dia 03/08/2015 às 17h do dia 07/08/2015.

4.4. Para efetuar inscrição pela internet, o candidato deverá:

4.4.1. Acessar a página [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) e preencher a Ficha de Inscrição de acordo com as instruções ali contidas. Após esse procedimento, será exibido, na tela do computador, o boleto bancário que deverá ser impresso para pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 08/08/2015.

4.4.2. Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, o candidato deverá comprovar as seguintes condições:

4.4.2.1. A condição de desempregado, conforme Lei Estadual N° 13.392/1999:

- a) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;
- c) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;
- d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal N° 6.135/2007.

4.4.3. No requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição, o candidato deverá firmar declaração de que é desempregado, não encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não alfre nenhum tipo de renda exceto a proveniente de seguro desemprego e que sua situação econômica financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pela inteiro teor de sua declaração.

4.4.3.1. Para comprovar a situação prevista no item 4.4.2.1. deste edital, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada na qual informará que não tem registro na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro vínculo empregatício e apresentar juntamente aos documentos exigidos para inscrição cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social de anotação do último contrato de trabalho e da primeira página em branco subsequente a anotação do último contrato de trabalho ocorrido.

4.5. Após efetuar a inscrição o candidato ficará obrigado a entregar toda a documentação exigida em envelope lacrado na sala do CMDCA, localizada a Praça Raul Soares s/n° - Centro, Casa da Cidadania, sendo ela:

- a) fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- b) documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

c) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia 17/08/2015 no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

4.10. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **18 e 19/08/2015** na Praça Raul Soares s/nº - Centro, Casa da Cidadania, sala do CMDCA, de 08 às 17 horas.

4.11. A publicação final da relação nominal dos candidatos com inscrição deferida acontecerá no dia **21/08/2015** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

4.12. Inscrições de candidatos portadores de necessidades especiais:

4.12.1. Aos portadores de necessidades especiais serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas no presente processo de escolha.

4.12.2. Os portadores de necessidades especiais deverão anexar atestado médico que descreva a situação do candidato (somente versão PDF).

4.12.3. Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, via internet, o candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, ficando desta forma indicado para convocação prioritária, juntando laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.12.4. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.12.5. A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas pela função pleiteada.

4.12.6. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

4.12.7. As vagas definidas para deficientes que não forem preenchidas por falta de candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação.

4.12.8. Caso o candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com deficiência e passará a constar na lista de classificação geral.

4.12.9. O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 4.12.1. a 4.12.8. , não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado.

#### 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12, a Lei Municipal nº 4.796/2015 que estabelece parâmetros relativos à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências; Lei Municipal nº 3.175/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros e Lei Municipal nº 3.511/2005 que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

5.4. O candidato terá 02 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **30/08/2015** com início às 08 horas, em locais previamente divulgados.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova **não será permitida consulta** a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma, salvo previsão legal, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5.16. Serão classificados 60 (sessenta) candidatos que atingirem as melhores pontuações em escala em ordem decrescente, sendo a 1º até a 60º maior nota.

17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no dia **03/09/2015** no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será

submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

5.18. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos contra o gabarito oficial será nos dias dia **04 e 08/09/2015** no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), de 08 às 17 horas.

5.19. A publicação final da relação nominal dos candidatos aprovados acontecerá no dia **10/09/2015** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia **11 e 12/09/2015**, em local a ser divulgado, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como **“APTO” ou “INAPTO”**.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no dia **16/09/2015** no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6.8. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **17 e 18/09/2015** na Praça Raul Soares s/nº - Centro, Casa da Cidadania, sala do CMDCA, de 08 às 17 horas.

6.9. A publicação final da relação nominal dos candidatos habilitados para a próxima etapa acontecerá no dia **22/09/2015** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### **7.2. Da Candidatura**

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de

identidade;

- a) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- b) Não será permitido o voto por procuração.

**7.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

**7.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **7.5. Da votação:**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) e no mural da Cada da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

- a) Às 16h45 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

#### **7.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

#### **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

7.8. A relação dos candidatos aprovados será publicada no dia 05/10/2015 no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

7.8.1 O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias 06 e 07/09/2015 na Praça Raul Soares s/nº - Centro, Casa da Cidadania, sala do CMDCA, de 08 às 17 horas.

7.8.2. A publicação final da relação nominal dos candidatos aprovados acontecerá no dia 09/10/2015 no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Cidadania, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.



## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considera-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do item acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Praça Raul Soares, s/n – Centro, nesta Cidade.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

|  |
|--|
| <p><b>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Montes Claros/ MG</b></p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>As Assinatura: _____</p> |
|--|

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 15 (quinze) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA no endereço Praça Raul Soares, s/n – Centro, nesta Cidade.
- 11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de julho de 2015.

Everaldo Ramos de Oliveira  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

| Documentos apresentados  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)                 | <input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original) |
| <input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original) | <input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)                                 |
| <input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)   | <input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)                               |
| <input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)   | <input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)                                     |
| <input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)   | <input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)  |

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista \_\_\_\_\_, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o **Edital nº 03/2015** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Organizadora

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

| <b>Tomador do serviço<br/>(nome da pessoa física<br/>ou jurídica)</b> | <b>Atividades desenvolvidas</b> | <b>Período<br/>(data de início e término)</b> | <b>Contato do tomador<br/>do serviço (endereço, telefone e nome<br/>completo do chefe imediato)</b> |
|---|---------------------------------|---|---|
|   |                                 |   |   |
|   |                                 |   |   |
|   |                                 |   |   |
|   |                                 |   |   |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato